



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Administração Municipal, autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o Artigo 58, Incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 53, de 25 de março de 2013, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com a finalidade de operacionalizar a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, geridos pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e através da Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria nº 648, de 28/3/2006.(MINISTÉRIO DA SAÚDE) que aprova a Política (Edital n.º 034/2013, PSS nº 11, fl.2) Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e alterações.

§ 1º Serão contratados para a prestação de serviços à municipalidade, na forma do “caput” deste artigo, os seguintes profissionais conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei Complementar, respeitado o disposto abaixo:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargo	Vencimento
21	40 horas	Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 703,56

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado, dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** será feito mediante Processo Seletivo Simplificado de provas ou de provas e títulos, sujeito a ampla divulgação, enquanto perdurar a vigência do Programa, na qual se comunicará o número necessário de servidores, as respectivas funções e vencimentos, bem como outras informações que se fizerem necessários, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e conforme preceitua a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, é assegurado a filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, serão conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 5º Os contratos a serem firmados terão redação jurídica determinada pela Assessoria Jurídica do Município, neles devendo constar todos os direitos e deveres dos prestacionistas de serviços temporários, a que fizer remissão esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A relação contratual estabelecida entre os servidores temporários e Administração tem natureza jurídico-administrativa especial, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao Direito Administrativo.

Art. 6º A contratação de pessoal prevista nesta Lei Complementar, será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará o número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 7º As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 31 de dezembro de 2013, em especial a Lei nº 170, de 18 de abril 2000, Lei nº 188, de 10 de outubro de 2000, Lei nº 236, de 5 de julho de 2001, Lei nº 250, de 24 de setembro de 2001 e Lei nº 637, de 5 de fevereiro de 2010 e Lei Complementar nº 019, de 26 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 4 de junho de 2013.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 4 de junho de 2013.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação do Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

Salário: Jornada de Trabalho – 40 horas

R\$: 703,56

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CARGO

- trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referencia a média de uma visita/ família/mês;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate a Dengue, malária, leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problema de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade, mediante solicitação de seus superiores.

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade e Requisitos para provimento: **Ensino Fundamental completo com diploma reconhecido pelo MEC e residir na área da comunidade em que atuar.**

Jornada de Trabalho: **40 horas semanais.**